



PROCESSO : 0006089-82.2023.6.07.8100
INTERESSADO : SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
ASSUNTO : Contratação dos serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o TRE-SAÚDE.

Informação nº 109 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO
Senhora Chefe,

Trata-se de demanda oficializada pela Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), com vistas à contratação de serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar para o Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do TRE-DF - TRE-SAÚDE.

Conforme item 3 do Parecer nº 13/2024 (1670969), a ASAQ constatou que o orçamento estimado pela área demandante encontra-se fundamentado em pesquisa realizada com base em **preços praticados no mercado**, cabendo à SELIP ratificar ou, se for o caso, revisar os parâmetros estabelecidos pela Equipe de Planejamento, observados os ditames da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717).

No que se refere à previsão de recursos orçamentários, a Assessoria de Aquisições sinalizou que não constam no processo a classificação da despesa e a informação da disponibilidade orçamentária e financeira. Contudo, o objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (ver item 36 do Anexo I do PCA 2024 - id. 1535410 e item 2.2 do Termo de Referência - id. 1674221), podendo **a informação da disponibilidade orçamentária e financeira se dar em momento que antecede à licitação.**

O prosseguimento do feito foi autorizado pela Diretoria-Geral, nos termos da Decisão nº 5186 (1673066), e os autos aportaram a esta SELIP para as medidas necessárias.

Pois bem.

De início, cumpre resgatar algumas considerações relevantes promovidas pela **Equipe de Planejamento**, nos artefatos da contratação, quanto ao valor estimado:

(a) a estimativa de quantidade para esta contratação tem por base o número total de **660 vidas** do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais - TRE-SAÚDE, conforme relatório de beneficiários inscritos. O mercado e as demais contratações públicas de natureza semelhante baseiam a **composição de preço no quantitativo de beneficiários inscritos no programa assistencial**, sendo, portanto, a prática mercadológica de praxe (item 3 do ETP - id. 1569904);

(b) ao realizar o levantamento de mercado, o recorte foi direcionado aos **planos de saúde de autogestão pertencentes ao Poder Judiciário** que optaram pela contratação de empresas para a prestação de serviço técnico especializado de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar e paramédica (STF, STM, TRF1, TST, TJDF, STJ, TRT10). Cada plano de saúde de autogestão, todavia, realiza os ajustes pertinentes à forma de execução dos serviços acordados, com o objetivo de atender às demandas específicas dos respectivos órgãos contratantes. No caso do TRE-DF, o foco concentra-se nas tarefas de auditoria das faturas médicas e na análise técnica das demandas, sem a necessidade de agregar serviços complementares ou utilizar mão de obra residente, como ocorre nas demais contratações analisadas (item 4 do ETP - id. 1569904);

(c) entendeu-se por **não utilizar** contratos similares de outros órgãos públicos na pesquisa de preços. Isso porque esses contratos abrangem itens adicionais e serviços complementares, como a prestação de junta médica, desenvolvimento de sistemas operacionais próprios, utilização de mão de obra terceirizada (médicos, enfermeiros, faturistas, etc.), e a adoção de mão de obra residente. As adições em questão resultam em estruturas de custos que não refletem a realidade do TRE-SAÚDE, que, sendo de menor porte, necessita focar exclusivamente na auditoria das faturas médicas e na análise técnica decorrentes. Ademais, não é possível desmembrar os valores desses contratos, pois eles incluem a residência de postos de trabalho, o que impede uma avaliação dos custos específicos para a realidade do TRE-DF. A estrutura complexa e integrada dessas contratações torna inviável a separação de itens para uma comparação adequada (item 3.5 do Despacho de Encaminhamento ao Gestor - id. 1645550);

(d) em razão da impossibilidade/inviabilidade de utilização de preços públicos, solicitou-se orçamento a 8 (oito) empresas do ramo: AUDICARE AUDITORIA, MURTA CONSULTORIA, BRASILMED AUDITORIA, IMPACTO AUDITORIA, BENNER AUDITORIA, MEDKA AUDITORIA, ATENTO AUDITORIA e AUDITSAUDE. Ao realizar a **primeira cotação**, as quatro primeiras empresas apresentaram propostas. Posteriormente, dada a necessidade de atualização dos valores apresentados (art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), somente três fornecedores renovaram os seus orçamentos, a saber, AUDICARE, MURTA e BRASILMED. Assim, chegou-se ao seguinte valor estimado (item 3 do Despacho de Encaminhamento ao Gestor - id. 1645550):

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor	MURTA (1656356)	BRASILMED (1656357)	AUDICARE (1666214)	MÉDIA
1	Contratação de serviço técnico especializado de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar e paramédica para o TRE-SAÚDE	660 vidas	MENSAL	R\$ 8.250,00	R\$ 26.623,90	R\$ 25.200,00	R\$ 20.024,63
			ANUAL	R\$ 99.000,00	R\$ 319.486,80	R\$ 302.400,00	R\$ 240.295,60

Posteriormente, a ASAQ destacou a necessidade de ajustes na proposta da AUDICARE, por constar o quantitativo de 600 vidas (quando deveria constar 660), bem como para incluir expressamente que os valores da proposta abrangem todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais e sociais que sejam devidos em decorrência do contrato a ser firmado com o TRE-SAÚDE (ver "Lista de Verificação" - Parecer nº 13/2024, id. 1670969).

Em atendimento à orientação daquela Assessoria, a SEDAS anexou proposta da AUDICARE **corrigida** (1674639), tendo o valor do orçamento majorado de R\$ 25.200,00/mês para **R\$ 27.720,00/mês**. Dessa forma, o **valor final** estimado pela **Equipe de Planejamento** consta na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor	MURTA (1656356)	BRASILMED (1656357)	AUDICARE (1674639)	MÉDIA
1	Contratação de serviço técnico especializado de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar e paramédica para o TRE-SAÚDE	660 vidas	MENSAL	R\$ 8.250,00	R\$ 26.623,90	R\$ 27.720,00	R\$ 20.864,63
			ANUAL	R\$ 99.000,00	R\$ 319.486,80	R\$ 332.640,00	R\$ 250.375,60

Feitas as considerações entendidas essenciais relativamente à instrução da área demandante, a SELIP inicia a análise que compete a esta unidade.

Ponto primeiro: a utilização/dispensa de preços públicos.

Conforme já mencionado, a Equipe de Planejamento indicou a impossibilidade de utilização de preços públicos para fins de pesquisa de preços, uma vez que, embora existam órgãos do Poder Judiciário com planos de saúde de autogestão (a exemplo do TRE-SAÚDE) e que optaram pela contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados, as especificidades de cada contrato tornam qualquer tentativa de comparação inviável.

Com o propósito de aferir o argumento trazido pela área demandante, esta SELIP anexou os contratos dos 7 (sete) órgãos públicos indicados no item 4 do ETP (1569904), ao que constatamos o que segue:

(1) **Contrato nº 38/2022 - STF** (1700631): as especificações das demandas da contratada encontram-se no anexo do contrato (págs. 7/8, 1700631). Quantidade estimada mensal de beneficiários para os serviços do item 1: **4009** (quatro mil e nove) - pag. 7, 1700631. O valor total anual da avença está em **R\$ 773.562,69** (setecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme documento de id. 1700632;

(2) **Contrato nº 34/2023 - STM** (1700634): constam no contrato demandas que extrapolam as necessidades do TRE-SAÚDE, como a contratação de postos de médico, dentista e enfermeiro para serviços de auditoria interna. Valor global (auditoria interna mensal, auditoria interna estimada, auditoria externa) para 24 meses: **R\$ 1.319.469,44** (um milhão, trezentos e dezanove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

(3) **Contrato nº 30/2023 - TRF1** (1700635): as especificações dos serviços de auditoria externa e interna constam nas págs. 5/6. Importante frisar que os serviços (ou pelo menos parte deles) são prestados em todas as Seções Judiciárias que compõem o TRF da 1ª Região (AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO). Valor total anual do contrato: **R\$ 2.499.998,88** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos);

(4) **Contrato nº 18/2019 - TST** (1700636): trata-se da contratação de postos de médico, enfermeiro, dentista e faturista para a realização dos serviços de auditoria interna e externa. O valor total anual do contrato: **R\$ 1.242.847,30** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), sem contabilizar os reajustes aplicados no decorrer da avença;

(5) **Contrato nº 02/2023 - STJ** (1700637): contratação dos serviços de auditoria e de processamento de contas. Estimativa mensal para os serviços de auditoria: **10500** (dez mil e quinhentas) vidas. Valor total anual do contrato: **R\$ 984.300,00** (novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais);

(6) **Contrato nº 118/2023 - TJDF** (1700638): contratação de 41 (quarenta e um) profissionais da área da saúde para a execução dos serviços de auditoria interna e externa. Valor total anual do contrato: **R\$ 3.550.729,92** (três milhões, quinhentos e cinquenta mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);

(7) **Contrato nº 111/2024 - TRT10** (1700639): contratação dos serviços de assessoramento, faturamento e de auditoria médico-hospitalar e paramédica, sem dedicação de mão de obra exclusiva. O TRT SAÚDE 10 conta com **3885** (três mil oitocentos e cinco) vidas (pág. 31, 1700639). Valor total anual do contrato: **R\$ 620.000,04** (seiscentos e vinte mil reais e quatro centavos).

Note-se, nos termos já consignados pela área demandante, que a realidade de cada órgão consultado é bastante diversa. Conquanto as contratações, de um modo geral, tratem dos serviços de auditoria, faturamento e processamento de contas, a forma como esses serviços são prestados diverge (se há ou não contratação de postos de trabalho, se os serviços são prestados em locais determinados pelo contratante ou na própria contratada); o conjunto de demandas definido em contrato é mais amplo ou mais sucinto; e o número de beneficiários atendidos também varia significativamente. Todos esses fatores implicam valores de contrato que oscilam entre R\$ 620.000,00/ano e R\$ 3.550.000,00/ano, não havendo uma similaridade mínima para que se possa promover uma comparação de preços razoável. Cada órgão público com plano de saúde de autogestão trabalha com um número de vidas próprio, que demanda a realização de um conjunto de serviços específicos, os quais são executados conforme melhor convém a cada contratante.

Assim, para fins de definição de um valor estimado da contratação, a SELIP buscou renovar as propostas com os fornecedores que, em algum momento do processo, já haviam encaminhado orçamento à área demandante, a saber, IMPACTO, MURTA, BRASILMED e AUDICARE. Instadas a se manifestar, todas as empresas demandadas apresentaram propostas atualizadas, nos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor	IMPACTO (1694596)	MURTA (1694597)	BRASILMED (1694598)	AUDICARE (1713051)	MÉDIA
1	Contratação de serviço técnico especializado de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar e paramédica para o TRE-SAÚDE	660 vidas	MENSAL	R\$ 57.000,00	R\$ 8.580,00	R\$ 26.776,68	R\$ 27.720,00	R\$ 30.019,17
			ANUAL	R\$ 684.000,00	R\$ 102.960,00	R\$ 321.320,16	R\$ 332.640,00	R\$ 360.230,00

Ocorre que, em conformidade com o art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021 e da Portaria Presidência nº 55/2023, os preços coletados **devem ser analisados de forma crítica**, em especial, **quando houver grande variação entre os valores apresentados**.

Os orçamentos da BRASILMED e da AUDICARE apresentam valores mais homogêneos. Em contrapartida, a proposta da **IMPACTO** mostra-se nitidamente **superior** às demais; a proposta da **MURTA**, a seu tempo, **flagrantemente inferior**. Dessa forma, objetivando desconsiderar possíveis amostras inexequíveis ou excessivamente elevadas, esta unidade entendeu por utilizar a **média saneada**. Ressalte-se que, para a obtenção do preço estimado, é permitido utilizar a média, a mediana ou o menor dos valores, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º (art. 6º da IN nº 65/2021 e da Portaria Presidência nº 55/2023).

Tratadas as amostras, chegou-se a um **novo valor estimado**, o qual representa o **patamar máximo** admitido para esta contratação (art. 59, inc. III, da Lei nº 14.133/2021):

DESCRIÇÃO	Valor	IMPACTO (1694596)	MURTA (1694597)	BRASILMED (1694598)	AUDICARE (1713051)	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	MÉDIA TRATADA	VALOR ESTIMADO D. CONTRATAÇÃO
Contratação de serviço técnico especializado de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar e paramédica para o TRE-SAÚDE	MENSAL	R\$ 57.000,00	R\$ 8.580,00	R\$ 26.776,68	R\$ 27.720,00	R\$ 30.019,17	R\$ 20.028,34	R\$ 50.047,51	R\$ 9.990,83	R\$ 27.248,34	R\$ 27.248,34
	ANUAL										R\$ 326.980,08

A contratação em tela poderá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, aplicáveis as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria Presidência nº 56/2023 (1371718) e, subsidiariamente, pelas normas editadas pelo Poder Executivo Federal, em especial, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

O valor anual estimado de **R\$ 326.980,08** (trezentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta reais e oito centavos) **não** enseja a exclusividade de participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

No tocante à designação dos(as) pregoeiros(as), destaque-se a vigência da Portaria Presidência nº 237/2024 (1698598).

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 11/11/2024, às 20:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1714435** e o código CRC **2CA687AE**.